

**Ministério do Turismo****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Altera dispositivos da Portaria nº 75, de 20 maio de 2015, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria nº 166, de 12 de junho de 2019, que aprova as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR em operações de financiamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 75, de 20 maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

II.....  
 3.....  
 d) encargos financeiros: de até 5% a.a. + INPC. Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias;

f.2) carência: até 12 meses;

Art. 2º Poderão ser estendidas em até 6 meses as carências ainda em curso para início do pagamento da amortização, relacionadas aos financiamentos concedidos com recursos do fungetur.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 151-E, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do COVID-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.

O DIRETOR - PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IX do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE,

CONSIDERANDO a classificação da situação do COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO os efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual, nas atividades de produção, distribuição, exibição, programação, empacotamento e provimento de conteúdo, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos da pandemia no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da ANCINE;

CONSIDERANDO os possíveis ônus para o atendimento de diligências da ANCINE por parte dos agentes regulados, bem como a provável impossibilidade, ou ao menos uma expressiva onerosidade, para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e imprevisibilidade dos efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual, inclusive por tempo ainda indeterminado;

CONSIDERANDO a alteração do regime de funcionamento e o fechamento temporário de salas e complexos de exibição cinematográfica; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.001998/2020-01, resolve:

Art. 1º Suspender a realização de diligências externas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, em desfavor de agentes regulados, no âmbito de processos administrativos sancionadores e tributários, bem como no de processos que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - quando houver risco de prescrição, decadência ou lesão irreparável ao interesse público, devidamente justificadas;

II - para a prática de atos preparatórios para a realização das diligências externas, inclusive a instrução processual, tomada de decisão administrativa e formalização da respectiva notificação ou intimação; e

III - no caso da prática de despachos e atos meramente ordinatórios, atos de instrução processual e decisórios, dentre outros de efeitos internos e adotados para o curso regular do processos.

Art. 2º Ficam mantidas as diligências externas praticadas no interesse e por provocação dos agentes regulados, para a garantia do exercício de direito ou atividade.

Art. 3º As medidas administrativas serão supervisionadas e orientadas pela Secretaria de Gestão Interna, Secretaria Executiva e Secretaria de Políticas de Financiamento, no âmbito de suas atribuições regimentais, cabendo às chefias imediatas a coordenação e o monitoramento da prática dos atos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Nas análises técnicas e instruções processuais realizadas no âmbito de processos regulatórios e fiscalizatórios, bem como no acompanhamento e fiscalização de projetos audiovisuais financiados por recursos públicos, inclusive na análise de prestação de contas, os efeitos e impactos da pandemia de COVID-19 serão considerados e devidamente justificados para tomada de decisão administrativa.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos seguintes casos, dentre outros:

I - pedido de dispensa do cumprimento total ou parcial de obrigação regulatória.

II - pedido de suspensão dos prazos em curso para conclusão do objeto e do projeto audiovisual; e

III - pedido de prorrogação de prazos em curso para a captação de recursos públicos incentivados.

Art. 5º Ficam suspensos, em caráter excepcional, e a contar de 16 de março de 2020, os prazos para a apresentação de prestação de contas de projetos audiovisuais financiados por recursos públicos, bem como a realização de inspeções in loco.

Parágrafo único: Ficam mantidas as análises das prestações de contas apresentadas, observando-se o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 6º Determinar à Secretaria de Políticas de Financiamento, no exercício de suas atribuições regimentais, e tendo em conta as obrigações assumidas pela ANCINE enquanto interveniente nos contratos de prestação de serviços formalizados com agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, que apresente manifestação técnica ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, no sentido da suspensão dos prazos para o lançamento comercial de obras audiovisuais produzidas com recursos

do FSA, considerando a alteração do regime de funcionamento e o fechamento temporário de salas e complexos de exibição cinematográfica.

Art. 7º Determinar à Secretaria de Políticas de Financiamento, no exercício de suas atribuições regimentais, e tendo em conta as obrigações assumidas pela ANCINE nos contratos de prestação de serviços formalizados com agentes financeiros do FSA, que apresente manifestação técnica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no sentido da priorização do lançamento de novas linhas de crédito para o desenvolvimento da atividade audiovisual.

Art. 8º Ressalvadas as atribuições da Diretoria Colegiada, designar a Secretaria Executiva como unidade competente para articulação e interlocução técnica com o Ministério da Economia, no sentido da realização de análises e estimativas de impacto do COVID-19 nas atividades audiovisuais, para efeito do planejamento e da proposição de medidas adequadas à mitigação dos impactos da pandemia.

Art. 9º As medidas administrativas desta Portaria serão acompanhadas e avaliadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 10 Após o termo final de vigência desta Portaria, as chefias imediatas ficam incumbidas da elaboração de cronograma para retomada gradativa das diligências externas e demais atividades administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de evitar onerosidade excessiva para os agentes regulados, bem como os riscos de prescrição, decadência ou lesão irreparável ao interesse público.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 1º, 2º, 3º e 5º vigoram pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente.

ALEX BRAGA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA DE 168, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as competências para autorizar deslocamentos no território nacional e no exterior no âmbito do Iphan.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria nº 356, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2019, no art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria MTur nº 396, de 27 de dezembro de 2019, resolve, e

CONSIDERANDO a necessária observação ao princípio constitucional da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de missões que envolvem deslocamentos regulares, e cumprindo ao disposto no Decreto nº 10.193/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das delegações de competências aos dirigentes do Iphan para autorizar deslocamentos no território nacional e no exterior, de forma a dinamizar os processos e rotinas e aprimorar a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o exposto na Nota Técnica nº 1/2020/GAB PRESI (1855547) e o constante dos autos do processo nº 01450.000979/2020-32; resolve:

Art. 1º Delegar aos Diretores dos Departamentos, ao Chefe de Gabinete e ao Diretor da Unidade Especial Centro Lucio Costa, assim como, em seus impedimentos, aos respectivos substitutos legais, para atuarem como proponente na concessão de diárias e passagens nacionais aos servidores e colaboradores eventuais do Instituto, no âmbito de suas respectivas Unidades Administrativas e Unidades Especiais vinculadas.

Art. 2º Delegar aos Superintendentes, assim como, em seus impedimentos, aos respectivos substitutos legais, para atuarem como proponente na concessão de diárias nacionais aos servidores e colaboradores eventuais do Instituto, no âmbito de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 3º Delegar ao Chefe de Gabinete, assim como, em seus impedimentos, o respectivo substituto legal, para atuar como proponente na concessão de diárias e passagens nacionais aos Diretores dos Departamentos e ao Diretor da Unidade Especial Centro Lucio Costa.

Art. 4º Delegar ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, assim como, em seus impedimentos, o respectivo substituto legal, para atuar como proponente na concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais ao Presidente do Iphan ou seu respectivo substituto legal quando do exercício do cargo.

Art. 5º Fixar o prazo mínimo, de antecedência para cadastro de pedidos de concessão de passagens e/ou diárias no sistema próprio, de 16 (dezesseis) dias antes do início do deslocamento em território nacional.

Art. 6º Fixar, para cadastro de pedidos de concessão de passagens e/ou diárias no sistema próprio e formalização ao Gabinete da Presidência do Iphan o(s) pedido(s) de deslocamento(s) que requeira(m) autorização do Ministro do Turismo, o prazo mínimo de 20 (vinte) de antecedência ao início do deslocamento quando em território nacional.

Art. 7º A ordenação de despesas relativa à concessão de que trata o Art. 1º permanece como definida na Portaria Iphan nº 673, de 16 de outubro 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril e convalida todos os atos praticados até esta data.

ROBSON ANTÔNIO DE ALMEIDA

**Conselho Nacional**  
**do Ministério Público**

**PORTARIA Nº 46, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º Semestre do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e os arts. 7º, § 1º, 11 e 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º Semestre do exercício de 2020, para cancelar a 4ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 24 de março de 2020, em razão da necessidade de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Parágrafo único. O CNMP deverá estimular a utilização de ferramentas tecnológicas que viabilizem a realização de deliberações virtuais, similarmente ao trabalho remoto que já foi disponibilizado adequadamente por meio Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 12 março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

